



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**CONTRATO N° 005/2025
PROCESSO N° 014/2025
INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO N° 001/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO
ROQUE – SÃO ROQUE PREV E A EMPRESA
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.**

O **Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De São Roque – São Roque Prev**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**) sob o n.º 45.664.616/0001-03, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Bruno César Octávio Caparelli**, portador do RG n.º 41[REDACTED]7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 389[REDACTED]44, a seguir denominado **CONTRATANTE, E LDB CONSULTORIA FINANCEIRA**, com sede a Av. Rebouças, n.º 3507, **CEP N° 05.401-400**, Pinheiros, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no (**CNPJ/MF**) sob n.º 26.341.935/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por **Marcos Augusto Paro de Almeida**, Diretor de Compliance, portador(a) da cédula de identidade de **RG n° 27[REDACTED]0** SSP/SP, inscrito no **CPF** sob n° 304[REDACTED]98, e **Douglas Costa Silva**, Diretor Técnico, portador(a) da cédula de identidade de RG n° 55[REDACTED]5 SSP/SP, inscrito no **CPF** sob n° 483[REDACTED]38, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, nos termos da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, efetuada pelo **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Art. n° 74, Inciso III, Alínea c da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria de valores mobiliários e financeira no âmbito de investimentos e estudo de Asset Liability Management (ALM), com plataforma online voltada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São Roque.

2.2. Quantitativo do objeto, valor mensal e total previsto para o contrato;

Tabela I:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CATMAT	UNID	VALOR MENSAL	QTD
01	Serviços Técnicos de Consultoria de Valores Mobiliários no âmbito de Investimentos e Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), com plataforma online voltada à RPPS – (Regime Próprio de Previdência Social), segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades, devidamente especificada na Descrição de Requisitos de Habilitação.	752	Mês	R\$ 3.000,00.	12 meses
Total R\$ 36.000,00.					

2.3. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.4. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.1.1. O Termo de Referência;
- 3.1.2. A Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025;
- 3.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

3.2.1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução.

3.2.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços do objeto que se contrata deverá ser fornecida no endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro CEP: 18130-070 ou de forma virtual, de comum acordo entre as partes.

4.2. Prestar de serviços técnicos, especificamente voltados à consultoria e controladoria necessária na carteira de investimentos do RPPS conforme o Termo de Referência.

4.3. Realizar o atendimento das demandas técnicas dos gestores e equipe do São Roque Prev, conforme necessidade da contratante.

4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. o prazo de validade;

4.4.2. a data de emissão;

4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.4.5. o valor a pagar; e

4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

- 7.2. O pagamento será realizado até o dia 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante certificação da Contratante de que o serviço foi executado de acordo com as exigências do Edital.
- 7.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas acompanhadas das certidões de regularidade de FGTS, Débitos municipais, estaduais e com a União, bem como certidão relativa aos débitos trabalhistas.
- 7.4. A Nota Fiscal, bem como os relatórios deverão ser entregues por e-mail, ou ainda da forma que for acordada com o São Roque Prev.
- 7.5. O pagamento se dará em conta bancária da contratada, boleto ou outra forma acordada entre as partes, mensalmente.
- 7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.14. A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Roque – São Roque Prev.

7.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Roque – São Roque Prev, CNPJ: 45.664.616/0001-03.

7.16. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

7.17. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços conforme o índice IPCA – IBGE de acordo com a lei 14.133/2021. Ainda, o termo inicial será a data de recebimento da proposta desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.2. O pedido realizado pela CONTRATADA para o reajuste de preços será pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir de um ano do recebimento da proposta conforme o item 8.1 .

8.3. A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

8.4. A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

8.5. Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Gerenciar e coordenar o desenvolvimento deste contrato de acordo com o seu planejamento geral;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Solicitar a requisição do empenho para início do fornecimento;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- h) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, na data previamente aprezada entre a empresa e a Contratante;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços não executados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 12.6. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.10.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

12.10.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.10.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

15.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

15.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de São Roque-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do São Roque Prev e o extrato da contratação será publicado no diário oficial do Município de São Roque-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Roque-SP, de 12 de agosto de 2025.

Contratante

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298
844

Assinado de forma digital por
BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12 16:18:44
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev

Contratada

MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:3042265
8898

Assinado de forma digital
por MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658898
Dados: 2025.08.13 10:15:54
-03'00'

Marcos Augusto Paro de Almeida
Diretor de Compliance da LDB Consultoria Financeira

DOUGLAS COSTA
SILVA:4839050783
8

Assinado de forma digital por
DOUGLAS COSTA
SILVA:48390507838
Dados: 2025.08.13 11:11:38
-03'00'

Douglas Costa Silva
Diretor Técnico da LDB Consultoria Financeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS
JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria de valores mobiliários e financeira no âmbito de investimentos e estudo de Asset Liability Management (ALM), com plataforma online voltada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São Roque.

ADVOGADO (S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- g) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- h) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

São Roque-SP, 12 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev
CPF: 389[REDACTED]44
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
298844

Assinado de forma digital por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12 16:19:04 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev
CPF: 389[REDACTED]44
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
298844

Assinado de forma digital por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12 16:19:14 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli
Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev
CPF: 389[REDACTED]44
e-mail: bocaparelli@saoroque.sp.gov.br
Telefone: (11) 2222-7210
Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
00298844

Assinado de forma digital por BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12 16:19:26 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Marcos Augusto Paro de Almeida
Cargo: Diretor de Compliance
CPF: 304[REDACTED]98
e-mail: marcos.almeida@i9advisory.com; licitacoes@creditoemercado.com.br
Assinatura: _____

MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658898
898

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO PARO DE ALMEIDA:30422658898
Dados: 2025.08.13 10:16:27 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Douglas Costa Silva
Cargo: Diretor Técnico
CPF: 483[REDACTED]38
e-mail: contato@ldbempresas.com.br; licitacoes@creditoemercado.com.br
Assinatura: _____

DOUGLAS COSTA
SILVA:48390507838
38

Assinado de forma digital por DOUGLAS COSTA SILVA:48390507838
Dados: 2025.08.13 11:12:16 -03'00'



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Bruno César Octávio Caparelli

Cargo: Diretor Presidente do São Roque Prev

CPF: 389 [REDACTED] 44

Assinatura: _____

BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900
298844

Assinado de forma digital
por BRUNO CESAR
OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12
16:19:39 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gabriela Thays de Moraes Agostinho

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro do São Roque Prev

CPF: 492 [REDACTED] 82

Assinatura: _____

GABRIELA THAYS DE
MORAES
AGOSTINHO:49217527882

Assinado de forma digital por
GABRIELA THAYS DE MORAES
AGOSTINHO:49217527882
Dados: 2025.08.13 14:55:44 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SÃO ROQUE PREV.

CNPJ Nº: 45.664.616/0001-03.

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA.

CNPJ Nº: 26.341.935/0001-25.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025

VIGÊNCIA: 12/08/2025 a 12/08/2026

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de consultoria de valores mobiliários e financeira no âmbito de investimentos e estudo de Asset Liability Management (ALM), com plataforma online voltada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São Roque.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Roque-SP, 12 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
BRUNO CESAR OCTAVIO
CAPARELLI:38900298844
Dados: 2025.08.12 16:19:56
-03'00'

Bruno César Octávio Caparelli
Diretor-Presidente do São Roque Prev